



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI MUNICIPAL Nº 1.101/95

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL  
Nº 807, DE 31 DE JANEIRO DE 1990.

O Povo do Município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** — Passa o art. 2º da Lei Municipal nº 807/90 a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º — Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos servidores municipais, mensalmente, antecipação salarial, a título de vale, até o limite de cinqüenta por cento do valor do vencimento".

**Art. 2º** — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** — Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 2  
de fevereiro de 1995

  
-----  
José Mauro Stabile  
PREFEITO MUNICIPAL